



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 602 DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

Dá nova redação ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 246/93, alterado pela Lei nº 527 de 01.09.99, alterando em consequência o Anexo I -Cargos de Provimento em Comissão, da mesma Lei nº 246/93.

O **prefeito Municipal de Quissamã**. Faço saber que a Câmara municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II do Art. 1º da Lei nº 246 de 27.10.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º -.....

II - Órgãos de Assessoramento
Assessoria Jurídica,
Assessoria de Comunicação Social"
Procuradoria Geral

Art. 2º - Fica excluído da relação dos Cargos de provimento em Comissão, no ANEXO I da Lei 246/93, o cargo de Procurador Jurídico, e, incluído o de Procurador Geral.

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 07 de M. W.

Edição 4468

Ass.: *ES*
Elsa Antunes Lopes
Assist. Adm. 833 - PMQ



Câmara Municipal de Quissamã

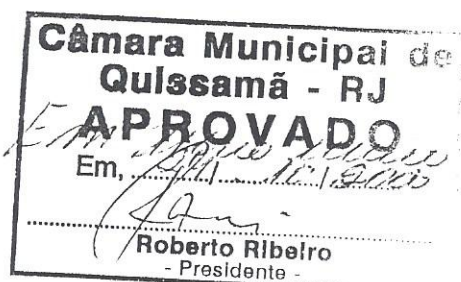
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura M. de Quissamã, em 31 de OUTUBRO de 2000.

Octávio Carneiro da Silva

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

O Debate

Em, 07 de Novembro de 2000

Edição 4168

Ass.: *ES*

Elsa Santuelli Lopes

Assist. Adm. 833 - PMQ